



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 002-2024

**Município de
Martinho Campos -
Poder Legislativo -
Revisão Geral e
Anual de Subsídios -
Agentes Políticos
Municipais - Câmara
Municipal - Ano
2024 - Art. 37, X,
CF/88 - Concessão -
Providências.**

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por sua Mesa Diretora, através de seu Presidente, no uso de sua função legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 39 e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura o direito à revisão geral e anual das remunerações e dos subsídios pagos pelo Poder Legislativo Municipal, observada a iniciativa privativa em cada caso, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais que integram a Câmara Municipal na forma disposto no §4º do art. 39 e inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o disposto nesta lei complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais vinculados à Câmara Municipal os vereadores que integram o seu corpo legislativo.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

2

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Legislativo, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de Janeiro de 2024, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2023, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2023, com vigência entre 1º de Janeiro e 31 de Dezembro de 2024.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de Dezembro de 2023.

Art. 3º - A Câmara Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo os respectivos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais que vigorarão no exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Martinho Campos, 1º de Janeiro de 2024.


José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal



DA JUSTIFICATIVA

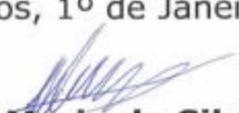
3

O presente projeto trata da revisão geral e anual das remunerações e dos subsídios que é assegurada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal. A revisão geral e anual se limita ao índice inflacionário que represente a perda do poder de compra havido no período anual imediatamente anterior. Trata-se de um direito conferido àqueles que recebem remuneração em função de vínculo com a administração pública.

Para revisão dos subsídios pagos aos agentes políticos da Câmara Municipal está sendo proposta a aplicação do IPCA, no percentual de 4,62% que representa o índice inflacionário oficial verificado entre Janeiro e Dezembro do ano de 2023. Por se tratar de revisão geral e anual dos subsídios não se exige o relatório de impacto orçamentário e financeiro nos termos do § 6º do art. 17 da LC nº 101/00.

Portanto, considerando-se o direito constitucional em relação à concessão da revisão geral anual tanto dos servidores públicos quanto dos agentes políticos, considerando-se a iniciativa privativa conferida a cada um dos poderes, apresenta-se o presente projeto de lei complementar, a fim de que a Câmara Municipal possa cumprir o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Martinho Campos, 1º de Janeiro de 2024.


José Maria da Silva

Presidente da Câmara Municipal